



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 15.997-9/91-



LEI Nº 3810, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991

Prevê coleta específica do lixo hospitalar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os resíduos sólidos produzidos pelos estabelecimentos hospitalares serão:

I - acondicionados adequadamente pelo estabelecimento, segundo as especificações próprias; e

II - Vetado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZATIEL FERES MUZATIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos